

LEI Nº 7.808, DE 30 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a corregedoria da Guarda Municipal de Betim, altera a Lei Municipal nº 5.343, de 31 de maio de 2012, Lei Municipal nº 6.163, de 27 de janeiro de 2017, e dá outras providências.

O Povo do Município de Betim, por seus representantes, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 5.343, de 31 de maio de 2012, passa a vigorar com a inclusão da Seção II, ao Capítulo III:

“CAPÍTULO III

.....

.....

Seção II

Da Corregedoria da Guarda Municipal

Art. 14. Fica criada a Corregedoria da Guarda Municipal, órgão ligado diretamente à Guarda Municipal de Betim, com competência para inspeção, correição, abertura de processos administrativos disciplinares e sindicâncias para apuração das infrações administrativas disciplinares cometidas pelos Guardas Municipais.

§ 1º A Corregedoria da Guarda Municipal observará ao disposto nesta Lei, ressalvada, em caso de omissão, a aplicação subsidiária da Lei Municipal nº 6.163, de 27 de janeiro de 2017 e do Estatuto dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Betim.

§ 2º São atribuições da Corregedoria da Guarda Municipal de Betim:

I - apurar denúncias, reclamações e representações encaminhadas, mediante sindicância ou procedimento administrativo disciplinar, conforme disposição legal;

II - requisitar e realizar diligências visando a obtenção de informações, certidões, cópias de documentos relacionados com investigações em curso, sem qualquer ônus, junto aos órgãos da administração pública municipal, sempre que for necessário;

III - informar ao interessado, quando solicitado, as providências adotadas pela Guarda Municipal de Betim, em razão do seu pedido, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo;

IV - organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às suas atividades;

V - encaminhar para publicação na imprensa oficial a abertura de processos administrativos e as decisões dos processos analisados e julgados;

VI - manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar da Guarda Municipal de Betim;

VII - apreciar as representações que lhe forem dirigidas e responder as consultas formuladas pelos órgãos da Administração Pública sobre assuntos de sua competência;

VIII - controlar os prazos inerentes aos procedimentos administrativos disciplinares e de sindicância;

IX - verificar se as diligências determinadas estão sendo devidamente cumpridas;

X - repassar ao Comando da Guarda Municipal de Betim as avaliações dos Guardas Municipais durante o estágio probatório;

XI - elaborar e encaminhar ao Comando da Guarda Municipal de Betim relatório de suas atividades, informando seus encaminhamentos e resultados;

XII - zelar e responder pelo patrimônio público colocado à sua disposição;

XIII - articular e colaborar com outras unidades, organizações e entidades em assuntos de sua competência;

XIV - assessorar o Comandante da Guarda Municipal de Betim em assuntos de sua competência;

XV - manifestar nos processos administrativos referentes à licença sem vencimento, exoneração e aposentadoria;

XVI - realizar inspeções em caráter preventivo ou ordinário em qualquer dos setores da Administração Pública do Município, mediante solicitação da autoridade competente ou a critério da própria Corregedoria;

XVII - coordenar e acompanhar os trabalhos das Comissões Disciplinares.

XVIII - executar outras atividades correlatas.

§ 3º A Corregedoria será composta integralmente por servidores de carreira da Guarda Municipal, nomeados pelo Prefeito, para ocupar as funções de:

I - 01 (um) corregedor;

II - 01 (um) subcorregedor;

III - comissão Processante da Guarda Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 6.163 de 27 de janeiro de 2017.

§ 4º A abertura de procedimento administrativo disciplinar acusatório será realizada por meio de Portaria, devidamente fundamentada, editada, conjuntamente, pelo Corregedor e o Comandante da Guarda Municipal de Betim.

§ 5º Os integrantes da Corregedoria da Guarda Municipal poderão ser removidos através de decisão fundamentada do Comandante da Guarda Municipal e/ou do Chefe do Executivo Municipal.

§ 6º O Corregedor da Guarda Municipal poderá nomear guardas municipais para realização de sindicância inquisitorial, a fim de contribuir com as investigações iniciais.

§ 7º O Corregedor da Guarda Municipal de Betim será responsável pela condução dos trabalhos da Corregedoria, devendo o cargo ser exercido por servidor que preencha aos seguintes requisitos:

I - ter conduta ilibada notória;

II - não possuir nenhuma condenação transitada em julgado na esfera penal;

III - ausência de condenação em processo administrativo disciplinar;

IV - possuir o mínimo de 05 (cinco) anos de efetivo serviço no cargo de Guarda Municipal de Betim;

V - ter formação superior em Direito;

VI - mínimo de 30 (trinta) anos de idade.

§ 8º O Subcorregedor da Guarda Municipal deverá auxiliar os trabalhos do Corregedor e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos, devendo o cargo ser exercido por servidor que preencha os seguintes requisitos:

I - ter conduta ilibada notória;

II - não possuir nenhuma condenação transitada em julgado na esfera penal;

III - ausência de condenação em processo administrativo disciplinar;

IV - mínimo de 03 (três) anos de efetivo serviço no cargo de guarda municipal de Betim;

V - ter formação em curso superior.”

Art. 2º O art. 4º, da Lei Municipal 6.163, de 27 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A Comissão Processante da Guarda Municipal será designada pelo Prefeito Municipal e composta por três servidores públicos efetivos da Guarda Municipal, com mais de 03 (três) anos de serviço público, lotados na instalação própria da Corregedoria da Guarda Municipal, para promover o Processo Administrativo Disciplinar na forma desta Lei.

§ 1º O Presidente da Comissão deverá ser ocupante de cargo efetivo, hierarquicamente superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado.

§ 2º Serão designados, nos casos de ausência, impedimento ou suspeição dos membros permanentes da Comissão Processante da Guarda Municipal, 02 (dois) servidores da Guarda Municipal Suplentes que não farão jus à gratificação da função de confiança.

§ 3º Se, no curso do Processo Administrativo Disciplinar, surgir indício da prática de ilícito administrativo distinto daquele que estiver sendo apurado, a Comissão Processante adotará as providências que se fizerem necessárias.”

Art. 3º O art. 5º, da Lei Municipal nº 6.163, de 27 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A instauração do Processo Administrativo Disciplinar será determinada pelo Secretário Adjunto de Corregedoria, mediante representação de qualquer interessado ou responsável por Órgão diretamente subordinado ao Prefeito, através da Secretaria Adjunta de Ouvidoria ou de ofício.

§ 1º Ciente de qualquer irregularidade no serviço público, qualquer cidadão tem o direito e todos os Agentes Públicos têm o dever de denunciá-la para o Secretário Adjunto de Ouvidoria, que processará a denúncia e a encaminhará para Secretaria Adjunta de Corregedoria que determinará a apuração imediata, assegurada ampla defesa ao indiciado.

§ 2º Quando as irregularidades administrativas forem praticadas por Guardas Municipais, a instauração do Processo Administrativo Disciplinar será determinada, conjuntamente, pelo Corregedor e o Comandante da Guarda Municipal, mediante representação de qualquer interessado ou responsável por Órgão diretamente subordinado ao Prefeito, através da Secretaria Adjunta de Ouvidoria ou de ofício.”

Art. 4º Fica alterado o parágrafo único, do art. 6º, da Lei Municipal nº 6.163, de 27 de janeiro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. As aludidas Comissões poderão recomendar à autoridade competente o arquivamento da representação que for manifestamente improcedente ou que não forneça dados mínimos indispensáveis ao início da persecução administrativa, dando ciência ao representante, bem como a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar, quando assim concluir, em relatório fundamentado.”

Art. 5º Ficam alterados o caput e o parágrafo único, ambos do art. 11, da Lei Municipal nº 6.163, de 27 de janeiro de 2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. A Comissão Processante, ao final dos trabalhos, elaborará o relatório no qual enfrentará todas as questões suscitadas no processo, e o encaminhará para o Corregedor-Geral ou Corregedor da Guarda Municipal para análise e submissão do processo ao julgamento do Comandante da Guarda Municipal ou Secretário Adjunto de Corregedoria.

Parágrafo único. Nos casos em que a penalidade aplicada seja de suspensão disciplinar superior a 60 (sessenta) dias, demissão, destituição de cargo em comissão ou função de confiança e cassação de aposentadoria, o Secretário Adjunto de Corregedoria ou Comandante da Guarda Municipal deverá encaminhar seu julgamento ao Prefeito para ratificação, salvo entendimento em contrário fundamentado.”

Art. 6º Fica alterado o § 2º, do art. 26, da Lei Municipal nº 6.163, de 27 de janeiro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26.
.....
§ 2º Caso a denúncia a ser apurada já contiver lastro probatório suficiente a ensejar o Procedimento Administrativo Disciplinar, a Sindicância poderá ser dispensada, a critério do Secretário Adjunto de Corregedoria ou Comandante da Guarda Municipal, em decisão fundamentada.”

Art. 7º Fica alterado o § 2º, do art. 41, da Lei Municipal nº 6.163, de 27 de janeiro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41.
.....
§ 2º O recurso será dirigido ao Secretário Adjunto de Corregedoria ou ao Comandante da Guarda Municipal, apensado aos autos do procedimento originário e, posteriormente, remetidos ao órgão competente para o julgamento.”

Art. 8º Fica alterado o caput do art. 47, da Lei Municipal nº 6.163, de 27 de janeiro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 47. O pedido de revisão será dirigido ao Secretário Adjunto de Corregedoria ou ao Comandante da Guarda Municipal, apensado aos autos do procedimento originário e encaminhado à Procuradoria-Geral do Município.”

Art. 9º O § 1º do art. 54, da Lei Municipal nº 6.163, de 27 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 54.
.....
§ 1º A pessoa interessada na obtenção do benefício, juntando prova de sua condição, deverá requerê-lo ao Secretário Adjunto de Corregedoria ou ao Comandante da Guarda Municipal, que determinará à Comissão Processante as providências a serem cumpridas.”

Art. 10. Fica acrescentado o § 3º, ao art. 37-A, da Lei Municipal nº 5.343, de 31 de maio de 2012, a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37-A.
.....
§ 3º Fica assegurado ao Guarda Municipal designado para o exercício de funções em outros órgãos da Administração Pública Direta, bem como àquele que venha a ocupar cargo comissionado ou função de confiança, em casos de relevante interesse público, a contagem do tempo para fins do disposto no caput deste artigo, sem prejuízo do recebimento do adicional de risco, gratificações e demais benefícios da carreira.”

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 30 de maio de 2025.

Heron Guimarães
Prefeito Municipal

Joab Ribeiro Costa
Procurador-Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 326/2025, de autoria do Prefeito Heron Guimarães)

Este texto não substitui o publicado no Órgão Oficial nº 3.159, de 30/05/2025